

Nº do documento:	00181/2013	Tipo do documento:	PORTARIA
Descrição:	PORTARIA PJE - OBRIGATORIEDADE AÇÃO MONITÓRIA E TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
Autor:	30353 - MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS		
Usuário assinator:	20056 - JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA		
Classificação PCTT:	90010101 - ATIVIDADES FORENSES / PROTOCOLO JUDICIÁRIO / REGISTRO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS / Registro de processos judiciais - tomo		
Data da criação:	28/05/2013 21:07:17	Data da assinatura:	29/05/2013 09:46:44



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00181/2013

29/05/2013

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** os recursos da tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a utilização obrigatória, a partir do dia 10 de junho de 2013, do Processo Judicial Eletrônico – PJE para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais das classes de Ação Monitória, Execução de Título Extrajudicial e Ação de Notificação, bem como todos os incidentes processuais e ações conexas, **no âmbito desta Seção Judiciária e nas Subseções.**

Art. 2º. Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos públicos do Rio Grande do Norte, bem como providencie-se ampla divulgação na sede e nas subseções do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal a obrigatoriedade das classes acima mencionadas.



JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
JUIZ FEDERAL